

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 403/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**

Objeto: "Aquisição de APARELHO DE RAIOS X – FIXO DIGITAL E IMPRESSORA DE FILMES RADIOLÓGICOS, em atendimento ao Centro de Apoio Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade."

A/C: SR. ÉRICA MÁRCIA RABELLO SILVA ARAÚJO - PREGOEIRA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, vem na forma da Legislação Vigente impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 4.12 do Edital, a impugnação deve ser realizada até 3 (três) dias antes da data de abertura, vejamos:

"4.12. A simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder o início da sessão."

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Pregoeira e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e conseqüentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 1 - APARELHO DE ULTRASONOGRAFIA, conforme segue abaixo.

ALTERAR DE:

EDITAL: com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm

PARA: com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 60 cm

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: além da alteração ser ínfima, o deslocamento sugerido para alteração trará maior acessibilidade da sala de exames, sem limitação na obtenção das incidências radiográficas, visto que os equipamentos atuais possuem, em sua configuração, movimentações diversas, as quais ampliam as possibilidades e customizam espaço físico sem limitação na centralização da estrutura anatômica a ser radiografada. A alteração requerida não trará limitação na realização de exames em mesa ou fora dela. Desta forma como a alteração não trará prejuízo na rotina dos técnicos, nem limitação na realização de exames solicitamos que aceitem essa medida como forma de garantir a participação de competidores com equipamentos modernos que aproveitarão melhor o espaço físico da sala.

EDITAL: Alimentação elétrica a ser definida pela entidade.

PARA: Alimentação elétrica trifásica 220 ou 380 volts- 50/60 Hz

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: no início do descritivo é mencionado "Alimentação elétrica trifásica 220/ 380 volts- 50/60 Hz" e no final do descritivo do equipamento de RX menciona: "Alimentação elétrica a ser definida pela entidade" solicitamos a alteração para melhor entendimento eliminando dualidade na solicitação e também para alertar que por vezes acontece a elaboração de descritivo para um edital através de propostas/ descritivos enviados durante a estimativa, mas é importante ressaltar que esse ponto, o da alimentação elétrica, está única e exclusivamente atrelada a rede elétrica local, sendo assim é importante que seja verificado se o local de instalação do equipamento em questão possui capacidade para receber equipamentos trifásicos, e se já possui a rede 380V instalada, uma vez que, para equipamentos mais robustos, como é o caso do nosso equipamento e de equipamentos de melhor qualidade, a tensão 380V é a mais assertiva no âmbito da estabilização de rede interna da instituição, bem como para um melhor aproveitamento dos raios-X gerados com fótons mais efetivos, lembrando que 99% dos elétrons emitidos, apenas 1% é convertido em fótons de alta energia, para que haja fótons mais efetivos a fim de promover uma qualidade na imagem gerada, é necessária uma tensão externa robusta promovendo maior estabilidade no momento de converter a tensão de entrada em tensão de saída de alta frequência. Desta forma como é possível que a instituição possua rede elétrica trifásica 220V e 380V solicitamos que seja alterado esse item, garantindo assim a efetividade da participação de competidores com equipamentos robustos que trarão melhor ganho técnico.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão, as alterações promoverão a maior participação de empresas, com maior competitividade e a certeza da busca pelo menor preço.

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço.

Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

Artigo 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**” (grifos nossos)

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.¹ E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93, traz expressa vedação de marca específica:

Nesse sentido, o artigo 7º, § 5º da 8.666/93, traz ainda a vedação de marca específica:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifos nossos)

O doutrinador Marçal Justen Filho² destaca também que “O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias” (SIC)

Portanto, o Administrador Público responsável pelo Pregão Eletrônico nº 044/2022, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:

- a)** Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:
 - (i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e
 - (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.
- b)** De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 08 de julho de 2022.

EDISON

BIANCHI:693143738

00

Assinado de forma digital por
EDISON BIANCHI:69314373800
Dados: 2022.07.08 17:14:04
-03'00'

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

² MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: Pregão 44/2022

OBJETO: Aquisição de APARELHO DE RAIOS X – FIXO DIGITAL E IMPRESSORA DE FILMES RADIOLÓGICOS, em atendimento ao Centro de Apoio Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade.

IMPUGNANTE: IMEX COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

Trata-se da análise do pedido de esclarecimento, protocolado tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 8 de julho de 2022.

DOS PLEITOS

Em síntese, no pedido de impugnação protocolado, a empresa referenciada, em observância ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia, pede retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no anexo I - termo de referência – Item 1 - aparelho de ultra-sonografia, conforme abaixo transcrito:

EDITAL: com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm

PARA: com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 60 cm

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: além da alteração ser ínfima, o deslocamento sugerido para alteração trará maior acessibilidade da sala de exames, sem limitação na obtenção das incidências radiográficas, visto que os equipamentos atuais possuem, em sua configuração, movimentações diversas, as quais ampliam as possibilidades e customizam espaço físico sem limitação na centralização da estrutura anatômica a ser radiografada. A alteração requerida não trará limitação na realização de exames em mesa ou fora dela. Desta forma como a alteração não trará prejuízo na rotina dos técnicos, nem limitação na realização de exames solicitamos que aceitem essa medida como forma de garantir a participação de competidores com equipamentos modernos que aproveitarão melhor o espaço físico da sala.

EDITAL: Alimentação elétrica a ser definida pela entidade.

PARA: Alimentação elétrica trifásica 220 ou 380 volts- 50/60 Hz.



JUSTIFICATIVA TÉCNICA: no início do descritivo é mencionado "Alimentação elétrica trifásica 220/ 380 volts- 50/60 Hz" e no final do descritivo do equipamento de RX menciona: "Alimentação elétrica a ser definida pela entidade" solicitamos a alteração para melhor entendimento eliminando dualidade na solicitação e também para alertar que por vezes acontece a elaboração de descritivo para um edital através de propostas/ descritivos enviados durante a estimativa, mas é importante ressaltar que esse ponto, o da alimentação elétrica, está única e exclusivamente atrelada a rede elétrica local, sendo assim é importante que seja verificado se o local de instalação do equipamento em questão possui capacidade para receber equipamentos trifásicos, e se já possui a rede 380V instalada, uma vez que, para equipamentos mais robustos, como é o caso do nosso equipamento e de equipamentos de melhor qualidade, a tensão 380V é a mais assertiva no âmbito da estabilização de rede interna da instituição, bem como para um melhor aproveitamento dos raios-X gerados com fótons mais efetivos, lembrando que 99% dos elétrons emitidos, apenas 1% é convertido em fótons de alta energia, para que haja fótons mais efetivos a fim de promover uma qualidade na imagem gerada, é necessária uma tensão externa robusta promovendo maior estabilidade no momento de converter a tensão de entrada em tensão de saída de alta frequência. Desta forma como é possível que a instituição possua rede elétrica trifásica 220V e 380V solicitamos que seja alterado esse item, garantindo assim a efetividade da participação de competidores com equipamentos robustos que trarão melhor ganho técnico. As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO, tampouco a sua acurácia e precisão, as alterações promoverão a maior participação de empresas, com maior competitividade e a certeza da busca pelo menor preço.

Considera que o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente.

Requer que sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital.



DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.

Em consulta a Secretaria requisitante, a unidade técnica acatou os pedidos e assim os mesmos serão retificados.

João Monlevade, 21 de julho de 2022.

ERICA MARCIA RABELO SILVA
ARAÚJO:05270266628
Assinado de forma digital
por ERICA MARCIA RABELO
SILVA ARAÚJO:05270266628
Dados: 2022.07.22 08:42:15
-03'00"

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Pregoeira